



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Dispõe sobre o Termo de Compromisso dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Ituverava/SP no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 10/01/2028 .

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/14 e dispõe sobre o processo de escolha, em data unificada em todo território nacional, dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.767 de 25 de novembro de 2022, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP;

CONSIDERANDO a composição da Comissão Eleitoral, conforme Resolução 05/2023 da lavra deste Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições dessa mesma Comissão, especificamente a constante do inciso I, do artigo 85, da Lei Municipal nº 4.767/2022;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do artigo 88, da Lei Municipal nº 4.767/2022 que trata da possibilidade de prorrogação do prazo para inscrições no processo de escolha para o Conselho Tutelar de Ituverava/SP;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão Eleitoral, em reunião ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2023;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprova e torna público o teor do Termo de Compromisso a ser firmado pelos candidatos (as) a conselheiros tutelares (2024/2028);

Artigo 2º. Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão Eleitoral, entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA LAURA TEIXEIRA LINO

Vice Presidenta da Comissão Eleitoral

ALINE FREITAS DE SOUZA

Membro da Comissão Eleitoral

MATEUS SCAPIM CARDOSO

Assessor da Comissão Eleitoral

ALINE COSTA CIRILO CAMPOS

Membro da Comissão Eleitoral

NATÁLIA MATOS MACHADO JOSÉ

Membro da Comissão Eleitoral



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

TERMO DE COMPROMISSO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE ITUVERAVA/SP Período 2024/2028

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.767/2022, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a eleição para Conselheiros Tutelares deverá ser realizada no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o processo de escolha é coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Plenária do CMDCA de Ituverava/SP e cuja competência encontra-se disciplinada em Resolução específica do CMDCA e na Resolução 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO que todas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal deverão ser seguidas, e ao que nesta for omissa, aplica-se a Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Artigo 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

CONSIDERANDO que a reunião essa que será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

CONSIDERANDO que o candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as regras expostas de forma verbal e escrita bem como orientações traçadas pela Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de registro de candidatura poderá, a qualquer tempo, ser objeto de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, e no caso será a candidatura impugnada;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA em assegurar a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições

Os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares de Ituverava (SP), habilitados para etapa da eleição, firmam o presente Termo de Compromisso Eleitoral do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Ituverava(S) perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava – CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e testemunhas que esta subscrevem, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Ituverava (SP) para o quadriênio 2024/2027, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 1º de outubro de 2023, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral, CMDCA e representante do Ministério Público, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar possa.

Artigo 2º A campanha eleitoral terá início a partir do dia 06 de setembro de 2023 às 00h01min, após a realização da reunião no dia 5 de setembro de 2023, que autoriza o início da campanha com a assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

§1º O Candidato que não comparecer à reunião que autoriza o início da campanha, só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

§2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

§3º É livre a distribuição de panfletos, indicando o nome e número do candidato bem como suas características, propostas e foto, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

§4º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e despesas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores de campanha. desde que comprovada sua ação, conhecimento ou conivência com os fatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

§5º É dever do candidato portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral, sendo proibido promover ataque pessoal aos respectivos concorrentes.

Artigo 4º A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA por meio de ofício, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

- a) candidatos; ou
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V- Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

VII - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Artigo 5º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Termo de Compromisso.

Artigo 6º. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Artigo 7º. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Artigo 8º. Serão consideradas condutas vedadas sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I - DA PROPAGANDA:

1. Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
2. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
3. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
4. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
5. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
6. Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

7. Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
8. Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II – DA CAMPANHA ELEITORAL

1. Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
2. Realizar showmício/comício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
3. Utilizar trios elétricos em campanha;
4. Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
5. Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
6. Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III – NO DIA DA VOTAÇÃO

1. Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
2. Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
3. Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
4. Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
5. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
6. Utilizar, nos trabalhos de votação, qualquer tipo de vestuário com identificação dos candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Artigo 9º. A propaganda será autorizada a partir do dia seguinte a realização da reunião com todos os candidatos, destinada a dar conhecimento sobre as regras do processo eleitoral, quando será firmado compromisso de conhecimento e cumprimento das regras do Edital.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral permitida compreende o período que vai do dia 06/09/2023 a 29/09/2023.

Artigo 10. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e garantir igualdade de condições para os candidatos.

Artigo 11. A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Artigo 13. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 34 (trinta e quatro) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14. É vedado aos candidatos:

I - A vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeito, deputados, etc...) ao candidato;

II - A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

III - promoverem as suas campanhas antes da reunião que autoriza o início da mesma.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Artigo 15. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

Artigo 15. É vedada a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 16. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato, bem como a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Artigo 17. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 18. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos serão assim considerados.

Artigo 19. O candidato que não observar os termos deste Termo de Compromisso Eleitoral poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Artigo 20. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Artigo 21. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Artigo 22. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Artigo 23. No dia da eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhadas de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas e deverá ser apresentada junto a Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único. Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 2 (dois) dias após a mesma.

Artigo 24. Os candidatos, presidentes, mesários, demais conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderão encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas por escrito em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando à manutenção da ordem.

Artigo 25. Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 26. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Artigo 27. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 28. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 29. Encerrada a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da eleição.

Artigo 30. Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Ituverava/SP, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Artigo 31. Os candidatos eleitos deverão, obrigatoriamente, participar de curso de capacitação prévia, a ser promovido pelo CMDCA antes da data prevista para a posse.

Parágrafo único. A não participação no curso de capacitação prévia presumirá desistência da posse, sendo convocado, neste caso, o respectivo suplente.

Artigo 32. Fica eleito o foro da comarca de Ituverava/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Eleitoral.